

**PORTARIA Nº 130/2026-GP/TCE**

Natal, 28 de abril de 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos IX e XLVI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE);

**CONSIDERANDO** que a Presidência constitui órgão superior responsável pela direção administrativa do Tribunal de Contas, incumbindo-lhe a gestão institucional e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos serviços administrativos e ao cumprimento das finalidades institucionais da Corte;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 038/2024-TCE, com redação dada pela Resolução nº 037/2025-TCE, autoriza expressamente o Conselheiro Presidente a delegar atribuições ao Conselheiro Vice-Presidente, por meio de portaria, desde que não se trate de matéria de competência exclusiva da Presidência;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Resolução nº 037/2025-TCE, ao alterar a Resolução nº 038/2024-TCE, incluiu o art. 11-A, passando a prever estrutura administrativa própria vinculada à Vice-Presidência, conferindo-lhe suporte operacional para o desempenho de atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da racionalização administrativa e da continuidade do serviço público, que recomendam a adoção de mecanismos de descentralização administrativa destinados a conferir maior celeridade e efetividade à gestão institucional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam delegadas ao Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as seguintes atribuições, no âmbito da gestão administrativa desta Corte de Contas e na forma da legislação aplicável:

I – firmar acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, com órgãos e entidades da administração pública ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados à cooperação



institucional, ao intercâmbio de informações, ao desenvolvimento de projetos estratégicos e ao aprimoramento das atividades institucionais do Tribunal, incluindo a supervisão e o monitoramento da execução dos respectivos instrumentos;

II – decidir os processos administrativos relativos ao desenvolvimento funcional dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, compreendendo a progressão funcional por merecimento e a promoção por qualificação, bem como aqueles relativos à concessão de adicional de titulação, no âmbito da política de incentivo e valorização profissional, expedindo os respectivos atos administrativos.

Parágrafo único. A prática dos atos previstos no inciso I deste artigo observará o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser previamente ouvida a manifestação do Tribunal Pleno ou submetida a matéria à sua apreciação *ad referendum*, conforme o caso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**  
Presidente do TCE/RN